

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35.300.334.345

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida República do Líbano, nº 1.921, Ibirapuera, CEP 04501-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 16, §4º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. MESA: Presidente – Flávio Ernesto Zarzur; Secretário – Antonio Emilio Clemente Fugazza.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT Companhia Securitizadora**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), e servirão como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão, em 2 (duas) séries, da Securitizadora ("CRI"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 2 (Duas) Séries, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A.*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRI"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e da Resolução CVM 60 ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as

DS
VZ

DS
4

providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** celebração da Escritura de Emissão e do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição") e de seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, que atuará como instituição intermediária Líder da Oferta ("Coordenadores Líder"), os assessores legais, dentre outros ("Prestadores de Serviços da Oferta"); **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima a serem deliberadas nesta data.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes principais características e condições, a serem detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries e Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") ou como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e a quantidade final de séries será definida após a conclusão do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado **(i)** que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** que a Quantidade poderá ser diminuída em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, mediante o cancelamento de tais Debêntures, em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A fixação da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão. De acordo com

o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a Quantidade, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento da quantidade de Debêntures equivalente, em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, integral e exclusivamente, para o pagamento da aquisição, construção e/ou de gastos futuros com obras de desenvolvimento e expansão nos empreendimentos descritos no Anexo I da Escritura de Emissão ("Empreendimentos Destinação" e "Destinação de Recursos", respectivamente);

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada;

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão");

(h) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

(i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) Espécie e Garantia: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(l) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 12 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme definido

na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), com o cancelamento da totalidade das Debêntures;

(m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(n) Juros Remuneratórios das Debêntures: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link <http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(o) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em sua totalidade, em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e da realização de Oferta de Resgate Antecipado;

(p) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:

(p.1) A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sem carência, sempre no dia 12 (doze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 12 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme estabelecido na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em todos os casos, das Debêntures da Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(p.2.) A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em todos os casos, das Debêntures da Segunda Série ("Datas

de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

(q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por terceiros agindo por sua conta e ordem e mediante suas instruções, mediante depósito na conta corrente nº 6785-7, de titularidade da Securitizadora, mantido junto à agência nº 3396 do Banco do Bradesco S.A. (237) (“Conta Centralizadora”);

(r) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo;

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

(t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia ou pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso;

(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, por meio da inscrição da titularidade no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia. As Debêntures

passarão a integrar o patrimônio da Securitizadora a partir da data de subscrição, devendo ser integralizadas à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI ("Data de Integralização"). As Debêntures eventualmente integralizadas em data posterior à Primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série, e (b) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário;

(v) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(w) Classificação de Risco: Não será contratada agência de risco para atribuição de *rating* à Companhia nem às Debêntures;

(x) Aquisição Facultativa: A Emissão não será objeto de aquisição facultativa;

(y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora ou dos Titulares dos CRI, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2027, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da mesma série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, à Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e **(iii)** de um prêmio (flat) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura de Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");

(z) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta, a critério da Companhia) com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2027, inclusive, a seu exclusivo critério, independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta, a critério da Companhia), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) da respectiva série de cada Debênture, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e **(iii)** de um prêmio (flat) de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

(bb) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data

de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que tais Eventos Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático;

(cc) Vinculação aos CRI: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora e comporão o lastro dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão). Os Créditos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão) serão vinculados aos CRI objeto da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e

(dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido nesta ata.

5.2. Aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a

(a) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de seus respectivos e eventuais aditamentos;

(b) contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta;

(c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e

(d) celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e

5.3. ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias deliberadas nesta Reunião.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Flávio Ernesto Zarzur – Presidente; Antonio Emilio Clemente Fugazza – Secretário. Conselheiros: Samir Zakkhour El Tayar, Flavio Ernesto Zarzur, Silvio Ernesto Zarzur, Marcos Ernesto Zarzur, Nelson de Sampaio Bastos, Anis Chacur Neto e Juliana Salvador Ferreira de Melo.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

Mesa:

Flávio Ernesto Zarzur
Presidente

Antonio Emilio Clemente Fugazza
Secretário